



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.699

De 27 de agosto de 2019.

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.613/2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Luciene Teixeira de Moraes**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 16 da Lei nº 1.613/2015, permitindo a recondução por novos processos de escolha, com a seguinte redação:

Art. 16 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - “Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

§ - 3º - “Permitida recondução em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.”

§ 4º - “A recondução por novos processos de escolha abrange todo o território do Município de Tombos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 27 de agosto de 2019.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS